



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.066, de 01 de abril de 2016.

"Dispõe sobre a alteração do vencimento básico dos Agentes de Endemias e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o vencimento do Agente de Endemias previsto no art. 1.º da Lei Complementar n.º 1.873/2011, que passa a ser de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 1.014,00	02	40

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

Bueno Brandão, 01 de abril de 2016.


Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal